



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Ofício 184/2026 - GAB

Massapê do Piauí – PI, 15 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
José Marilson da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Massapê do Piauí
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização e redefinição do perímetro urbano do Município de Massapê do Piauí, acompanhado do respectivo memorial descritivo e planta georreferenciada.

A presente proposição visa adequar a delimitação territorial urbana à realidade atual do Município, observando critérios técnicos de georreferenciamento, planejamento urbano, ordenamento territorial e desenvolvimento sustentável, possibilitando maior segurança jurídica para a Administração Pública, para os proprietários de imóveis e para os futuros empreendimentos públicos e privados.

A atualização proposta permitirá melhor planejamento da expansão urbana, adequada prestação dos serviços públicos, regularização fundiária, fiscalização urbanística e ambiental, bem como a correta aplicação da legislação tributária municipal.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento urbano e institucional do Município, solicito a apreciação regime de urgência e aprovação do presente Projeto de Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WILTON
COUTINHO
SILVA:6667211239 COUTINHO
1 SILVA:66672112391

Assinado de forma
digital por WILTON

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí – PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Mensagem nº 011/2026

Massapê do Piauí – PI, 15 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Massapê do Piauí – PI.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização do perímetro urbano do Município de Massapê do Piauí.

A proposta decorre da necessidade de adequação da delimitação territorial urbana à atual realidade física, social e urbanística do Município, mediante levantamento técnico especializado, elaborado com base em coordenadas georreferenciadas e observância dos parâmetros estabelecidos pela legislação urbanística vigente.

A definição precisa do perímetro urbano constitui instrumento indispensável para o planejamento e ordenamento territorial do Município, permitindo a adequada execução das políticas públicas urbanas, o direcionamento da expansão da malha urbana, a implementação de infraestrutura, a proteção ambiental e a regularização fundiária.

A medida encontra fundamento nos princípios constitucionais da função social da propriedade e da cidade, previstos nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes gerais da política urbana estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que atribui aos Municípios a competência para promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano.

O levantamento técnico realizado identificou a necessidade de atualização dos limites urbanos atualmente existentes, contemplando áreas já consolidadas e áreas com potencial de expansão urbana, proporcionando maior segurança jurídica aos administrados e à própria Administração Municipal.

A redefinição do perímetro urbano também contribuirá para:

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ:01.612.591/0001-10
www.massapedopiaui.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



- o aprimoramento do planejamento urbano municipal;
- a organização do crescimento territorial da cidade;
- a ampliação da capacidade de prestação de serviços públicos;
- a implementação de projetos habitacionais e de infraestrutura;
- a regularização fundiária de áreas urbanizadas;
- a correta incidência da legislação tributária municipal;
- a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

Registre-se que a proposta foi elaborada com base em memorial descritivo georreferenciado, contendo coordenadas, azimutes, distâncias e área total delimitada, garantindo precisão técnica e conformidade com os padrões atualmente exigidos para a gestão territorial municipal. Conforme o levantamento realizado, o novo perímetro urbano possui área total de 3.165.597,43 m² e perímetro de 7.493,05 metros.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento urbano, econômico e social do Município de Massapê do Piauí, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente proposição legislativa.

Atenciosamente,

Assinado de forma
WILTON COUTINHO digital por WILTON
SILVA:66672112391 COUTINHO
SILVA:66672112391
DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



PROJETO DE LEI Nº 431/2026

Massapê do Piauí – PI, 15 de junho de 2026.

“Dispõe sobre a delimitação do Perímetro Urbano do Município de Massapê do Piauí, revoga a legislação municipal anterior que trata da matéria e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o novo Perímetro Urbano da sede do Município de Massapê do Piauí, compreendendo as áreas urbanizadas, de expansão urbana e de urbanização específica, delimitadas nos termos desta Lei e de seus anexos.

Parágrafo único. Considera-se perímetro urbano a linha de contorno que delimita a área urbana do Município para fins de planejamento territorial, urbanístico, tributário, ambiental e administrativo.

Art. 2º - Integram esta Lei, para todos os efeitos legais:

I – Anexo I – Planta georreferenciada do Perímetro Urbano;

II – Anexo II – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA DELIMITAÇÃO URBANA

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ:01.612.591/0001-10
www.massapedopiaui.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Art. 3º - A delimitação do Perímetro Urbano do Município tem por finalidade:

- I – promover o adequado ordenamento territorial do Município;
- II – assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;
- III – orientar a expansão urbana de forma planejada e sustentável;
- IV – otimizar a implantação e manutenção da infraestrutura urbana e dos serviços públicos;
- V – possibilitar a regularização fundiária e o desenvolvimento habitacional;
- VI – proteger o patrimônio ambiental e as áreas ambientalmente sensíveis;
- VII – garantir segurança jurídica para o uso, ocupação e parcelamento do solo;
- VIII – subsidiar a aplicação da legislação urbanística, ambiental e tributária municipal.

Parágrafo único. A expansão urbana futura deverá observar a legislação urbanística, ambiental e fundiária vigente, mediante autorização legal específica quando necessária.

CAPÍTULO III

DO MEMORIAL DESCRITIVO

Art. 4º - O Perímetro Urbano da sede do Município de Massapê do Piauí possui a seguinte descrição técnica:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.175.871,80m e E 264.932,81m; deste segue confrontando com a zona rural, com azimuth de 105°31'52" por uma distância de 192,06m até o vértice M-02, de coordenadas N 9.175.820,37m e E 265.117,86m; deste segue com azimuth de 177°26'08" por uma distância de 428,25m até o vértice M-03, de coordenadas N 9.175.392,55m e E 265.137,02m; deste segue com azimuth de 128°33'47" por uma distância de 737,72m até o vértice M-04, de coordenadas N 9.174.932,67m e E 265.713,86m; deste segue com azimuth de 137°42'10" por uma distância de 595,06m até o vértice M-05, de coordenadas N 9.174.492,52m e E 266.114,32m; deste segue com azimuth de 177°23'15" por uma distância de 863,66m até o vértice M-06, de coordenadas N 9.173.629,76m e E 266.153,69m; deste segue com azimuth de 256°43'30" por uma distância de 712,67m até o vértice M-07, de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



coordenadas N 9.173.466,11m e E 265.460,07m; deste segue com azimute de $316^{\circ}19'02''$ por uma distância de 622,18m até o vértice M-08, de coordenadas N 9.173.916,06m e E 265.030,35m; deste segue com azimute de $269^{\circ}40'55''$ por uma distância de 809,39m até o vértice M-09, de coordenadas N 9.173.911,56m e E 264.220,97m; deste segue com azimute de $357^{\circ}07'12''$ por uma distância de 1.690,04m até o vértice M-10, de coordenadas N 9.175.599,47m e E 264.136,06m; deste segue com azimute de $71^{\circ}07'47''$ por uma distância de 842,01m até o vértice M-01, encerrando o perímetro descrito.

Parágrafo único. Todas as coordenadas encontram-se georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Datum SIRGAS2000, projetadas no Sistema UTM, Meridiano Central 39° W.

Art. 5º - O perímetro urbano delimitado por esta Lei possui área total de 3.165.597,43 m² e perímetro de 7.493,05 metros, conforme levantamento técnico georreferenciado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Fica revogada Leis Municipais que tratam sobre esse assunto, bem como quaisquer disposições em contrário que disciplinem o perímetro urbano do Município de Massapê do Piauí de forma incompatível com esta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá promover a atualização cartográfica, cadastral e georreferenciada decorrente da aprovação desta Lei, observadas as normas técnicas aplicáveis.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Massapê do Piauí – PI, 15 / Junho / 2026.

Assinado de forma
WILTON COUTINHO digital por WILTON
SILVA:66672112391 COUTINHO
SILVA:66672112391

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI

APROVADO POR UNANIMIDADE
15 VOTAÇÃO
EM 30/06/2026
MASSAPÊ DO PIAUÍ



CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
Edifício Osmundo Manoel da Costa
CNPJ – 02.308.291/0001-05
Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro – CEP: 64.573-000
MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI Fone: (089) 3473-0047

PARECER DA COMISSÃO

Ao
Presidente da Câmara Municipal de Massapê do Piauí

PARECER GERAL DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PROJETO DE LEI Nº 434/2026

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

FINALIDADE: Dispõe sobre a delimitação do Perímetro Urbano do Município de Massapê do Piauí, revoga a legislação municipal anterior que trata da matéria e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, após análise do Projeto de Lei nº 434/2026, entende que a matéria apresenta plena compatibilidade com os princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento governamental, da eficiência administrativa e do equilíbrio das contas públicas.

A redefinição do perímetro urbano constitui importante instrumento de planejamento territorial, permitindo ao Município organizar de forma mais eficiente a expansão urbana, a implantação da infraestrutura pública, a prestação dos serviços essenciais, a regularização fundiária, o ordenamento do uso e ocupação do solo e a adequada aplicação da legislação tributária municipal. A proposta não cria despesas obrigatórias de caráter continuado nem compromete o equilíbrio financeiro do Município, limitando-se a estabelecer nova delimitação territorial urbana com base em levantamento técnico especializado, proporcionando maior segurança jurídica ao planejamento administrativo e às futuras ações governamentais. Além disso, a atualização dos limites urbanos permitirá maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados às políticas de desenvolvimento urbano, habitação, mobilidade, saneamento, meio ambiente e demais investimentos estruturantes, contribuindo para o fortalecimento da gestão fiscal e do planejamento municipal. A matéria permanece compatível com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com os instrumentos de planejamento orçamentário e com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, não sendo identificados óbices financeiros ou orçamentários à sua aprovação.

Diante disso, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação integral do Projeto de Lei nº 434/2026, recomendando sua regular tramitação e posterior deliberação pelo Plenário.

Massapê do Piauí, 30 de junho de 2026.

JOSE GRACIAS LEITE
JOSE GRACIAS LEITE
Presidente da Comissão

FRANCINALDO BARROS COSTA
FRANCINALDO BARROS COSTA
Relator da Comissão

ANTONIO AUGUSTO DA COSTA XAVIER
ANTONIO AUGUSTO DA COSTA XAVIER
Membro da Comissão



RELATÓRIO

À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.
Câmara Municipal de Massapê do Piauí

PROJETO DE LEI Nº 431/2026

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

FINALIDADE: Dispõe sobre a delimitação do Perímetro Urbano do Município de Massapê do Piauí, revoga a legislação municipal anterior que trata da matéria e dá outras providências.

O presente relatório tem por finalidade analisar os aspectos financeiros, orçamentários e de planejamento público do Projeto de Lei nº 431/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a atualização e redefinição do perímetro urbano da sede do Município de Massapê do Piauí. A proposição tem como objetivo adequar a delimitação territorial urbana à realidade física e urbanística atualmente existente no Município, mediante levantamento técnico georreferenciado, possibilitando maior eficiência no planejamento territorial, na expansão ordenada da cidade e na implementação das políticas públicas municipais.

Sob o aspecto orçamentário, observa-se que a atualização do perímetro urbano não implica criação imediata de despesas obrigatórias nem autoriza novas despesas públicas de forma automática, constituindo instrumento de planejamento administrativo indispensável à adequada execução das políticas urbanas, habitacionais, ambientais, tributárias e de infraestrutura.

A redefinição dos limites urbanos permitirá maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à implantação e manutenção da infraestrutura urbana, ao planejamento da expansão da cidade, à regularização fundiária, à prestação dos serviços públicos essenciais e à organização da arrecadação tributária municipal. Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, o projeto foi elaborado com base em memorial descritivo georreferenciado e planta cartográfica, contemplando áreas urbanizadas, áreas de expansão urbana e áreas destinadas ao desenvolvimento futuro do Município, garantindo maior segurança jurídica ao planejamento territorial e à gestão administrativa. A proposta mostra-se compatível com os princípios previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere ao planejamento governamental, à racionalização da gestão pública, à eficiência administrativa e ao desenvolvimento urbano sustentável.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 431/2026 revela-se plenamente viável sob os aspectos financeiro, orçamentário e de planejamento da Administração Pública Municipal.

Massapê do Piauí, 30 de junho de 2026.


FRANCINALDO BARROS COSTA
Relator da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
Edifício Osmundo Manoel da Costa
CNPJ – 02.308.291/0001-05
Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro – CEP: 64.573-000
MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI Fone: (089) 3473-0047

RELATÓRIO

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Câmara Municipal de Massapê do Piauí
Massapê do Piauí, 30 de junho de 2026.

PROJETO DE LEI Nº 431/2026

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

FINALIDADE: Dispõe sobre a delimitação do Perímetro Urbano do Município de Massapê do Piauí, revoga a legislação municipal anterior que trata da matéria e dá outras providências.

O presente relatório tem por objetivo analisar o Projeto de Lei nº 431/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a atualização e redefinição do perímetro urbano da sede do Município de Massapê do Piauí, acompanhado do respectivo memorial descritivo e planta georreferenciada.

Conforme exposto na mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, a proposição decorre da necessidade de adequação da delimitação territorial urbana à realidade física, social e urbanística atualmente existente no Município, mediante levantamento técnico especializado elaborado com base em coordenadas georreferenciadas, observando os parâmetros da legislação urbanística vigente. A redefinição do perímetro urbano objetiva proporcionar maior segurança jurídica à Administração Pública, aos proprietários de imóveis e aos futuros empreendimentos públicos e privados, além de possibilitar melhor planejamento da expansão urbana, adequada prestação dos serviços públicos, regularização fundiária, fiscalização urbanística e ambiental e correta aplicação da legislação tributária municipal. Do ponto de vista jurídico, a matéria encontra fundamento nos arts. 30, incisos I e VIII, e 182 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que atribuem aos Municípios competência para promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano.

O projeto foi instruído com memorial descritivo georreferenciado contendo coordenadas, azimutes, distâncias e área total delimitada, conferindo precisão técnica à delimitação proposta e assegurando conformidade com os padrões atualmente exigidos para a gestão territorial municipal. Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objeto determinado e compatibilidade formal com o ordenamento jurídico vigente, não sendo identificados vícios de constitucionalidade, legalidade ou iniciativa.

Diante do exposto, manifesta-se esta Relatoria favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº ____/2026.

Ozeas Ferreira Gomes

OZEAS FERREIRA GOMES
Relator da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

Edifício Osmundo Manoel da Costa

CNPJ – 02.308.291/0001-05

Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro – CEP: 64.573-000

MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI Fone: (089) 3473-0047

PARECER DA COMISSÃO

Ao

Presidente da Câmara Municipal de Massapê do Piauí

PARECER GERAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 431/2026

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

FINALIDADE: Dispõe sobre a delimitação do Perímetro Urbano do Município de Massapê do Piauí, revoga a legislação municipal anterior que trata da matéria e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise do Projeto de Lei nº 431/2026, conclui que a matéria encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional e com a Lei Orgânica Municipal. A iniciativa legislativa é de competência do Poder Executivo Municipal, por tratar de matéria relacionada ao planejamento urbano, ordenamento territorial e organização administrativa do Município, observando o disposto nos arts. 30, incisos I e VIII, e 182 da Constituição Federal, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001). A redefinição do perímetro urbano mostra-se juridicamente adequada, tendo sido elaborada com base em levantamento técnico georreferenciado, memorial descritivo e planta cartográfica, conferindo maior precisão aos limites urbanos e proporcionando segurança jurídica à Administração Pública e aos administrados.

A atualização dos limites urbanos permitirá aperfeiçoar o planejamento territorial do Município, disciplinar a expansão urbana, fortalecer a regularização fundiária, aprimorar a prestação dos serviços públicos, assegurar a adequada aplicação da legislação urbanística, ambiental e tributária e contribuir para o desenvolvimento urbano sustentável. Sob o aspecto jurídico, o projeto apresenta técnica legislativa adequada, redação clara, objeto lícito e observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, do interesse público e da eficiência administrativa, não sendo identificados vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade que impeçam sua aprovação.

Diante disso, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação integral do Projeto de Lei nº 431/2026, recomendando sua regular tramitação e posterior deliberação pelo Plenário.

Massapê do Piauí, 30 de junho de 2026.

Jose merces Campos

JOSÉ MERCÊS CAMPOS
Presidente da Comissão

Ozeas Ferreira Gomes

OZEAS FERREIRA GOMES
Relator da Comissão

Ataildo João dos Reis

ATAILDO JOÃO DOS REIS
Membro da Comissão